Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.340, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

"DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE FIXA O VALOR DAS GRATIFICAÇÕES DE GESTOR DE CONTRATO, MEMBROS DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO, MEMBRO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR E DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA".

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As funções de Gestor de Contratos, Membro da Comissão de Licitação e Comissão de Sindicância e Processo disciplinar:

I – Gestor de Contrato: 20% do Grau I, da Referência R1, prevista na Lei Municipal nº 2.282, de 24 de setembro de 2021;

II – Comissão de Licitação:

a) Presidente ou pregoeiro: 25% do Grau I, da Referência R1, prevista na Lei Municipal nº 2.282, de 24 de setembro de 2021.

b) Membros: 15% do Grau I, da Referência R1, prevista na Lei Municipal nº 2.282, de 24 de setembro de 2021.

III – Comissão de Sindicância e Processo Disciplinar:

a) Presidente: 25% do Grau I, da Referência R1, prevista na Lei Municipal nº 2.282, de 24 de setembro de 2021.

b) Membros: 15% do Grau I, da Referência R1, prevista na Lei Municipal nº 2.282, de 24 de setembro de 2021.

IV – Diretor da Escola do Legislativo: 25% do Grau I, da Referência R1, prevista na Lei Municipal nº 2.282, de 24 de setembro de 2021.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§ 1º. As gratificações referidas nesse artigo serão devidas de forma integral e somente nos meses em que funcionar as comissões ou, no caso do Gestor de Contrato, na vigência do contrato.

§ 2º. No caso de nomeação em mais de uma função referida neste artigo incidirá a gratificação de maior percentual, vedado acumulações.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 23 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de março de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva